



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

CONTRATO DE RATEIO Nº 075/2024

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de FLOR DO SERTÃO e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O **MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.566.621/0001-08, com sede na Av. Flor do Sertão nº 696, bairro centro CEP sob nº 89878-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Sidnei José Willinghöfer, inscrito no CPF sob o nº 503.319.819-04, residente e domiciliado no município de **Flor do Sertão** – SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Vandecir Dorigon** prefeito municipal de Guaraciaba - SC inscrito no CPF sob o nº 914.976.399-72 denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO** objetivando a **GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços, encargos, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

1.2. A prestação dos serviços prevê a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município, consistindo na elaboração de estudos, pareceres e ações, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2024, conforme definido em assembleia geral realizada em 27/07/2023, através do Edital de Convocação nº 02/2023 e registrada na Ata de nº 03/2022, **o valor mensal de R\$ 3.067,23 (três mil, sessenta e sete reais e vinte e três centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 36.806,76 (trinta e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos), conforme segue:**

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1ª	25/01/2024	R\$ 3.067,23
2ª	25/02/2024	R\$ 3.067,23
3ª	25/03/2024	R\$ 3.067,23
4ª	25/04/2024	R\$ 3.067,23
5ª	25/05/2024	R\$ 3.067,23
6ª	25/06/2024	R\$ 3.067,23
7ª	25/07/2024	R\$ 3.067,23
8ª	25/08/2024	R\$ 3.067,23
9ª	25/09/2024	R\$ 3.067,23
10ª	25/10/2024	R\$ 3.067,23
11ª	25/11/2024	R\$ 3.067,23
12ª	25/12/2024	R\$ 3.067,23
REPASSE TOTAL ANUAL		R\$ 36.806,76

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Gestão Ambiental do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 52571-5.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº **789/2023** e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
4466	3.1.71.70.00.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	1.993,70	23.924,39	65%
4466	3.3.71.70.00.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	920,17	11.042,03	30%
2324	4.4.71.70.00.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	153,36	1.840,34	5%
TOTAL			R\$ 3.067,23	R\$ 36.806,76	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

- 7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- 7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
- 7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
- 7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;
- 7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
- 7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

- 8.1.1. Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto, nos termos estipulados neste contrato;
- 8.1.2. Designar servidor para responder pelo órgão ambiental municipal com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao Programa “Gestão Ambiental”;
- 8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

- 9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Alterações Contratuais do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) Rosmari Zanella (Secretário(a) Municipal de administração), inscrito(a) no CPF sob o nº 060.329.429-45, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão /SC, 19 de dezembro de 2023.

Sidnei José Willinghöfer
Prefeito de **Flor do Sertão**
CONTRATANTE

Vandecir Dorigon
Presidente de CONDER
CONTRATADO

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: Rosmari Zanella
CPF: 060.329.429-45

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

MARIA LOIVA DE ANDRADE
Procurador/Assessor Jurídico do Município
OAB/SC nº. 8264